



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
PORTARIAS	17



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1281-2026 - FAMÍLIA ACOLHEDORA

LEI Nº 1.281, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

(Dispõe sobre o serviço de Acolhimento em Família acolhedora para crianças e adolescentes do município de Mira Estrela, para os fins que especifica).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Mira Estrela, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento só ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e ainda, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Art. 2º O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social do Município de Mira Estrela, tendo como parceiros:

- I - Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Cardoso;
- II - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Cardoso;
- III - Conselho Tutelar de Mira Estrela;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mira Estrela;
- V - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- VI – Centro de Referência Especializado na Assistência Social - CREAS;
- VI - Secretaria de Educação;
- VIII - Secretaria de Saúde;



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 2

IX - Conselho Municipal de Cultura;

A) tendo como objetivos:

I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

II - Possibilitar o seu direito a convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

III - oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário. Fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa.

IV - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar (retorno à família de origem ou adoção), seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

V - proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal à guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora se dará através da modalidade de guarda provisória e é de competência do Poder Judiciário.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos do Município de Mira Estrela, e também em casos excepcionais de jovens entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, conforme as normas do art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

§ 2º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 3

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

V - Prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

VI – Prioridade do acolhimento em família acolhedora no município e ou comarca.

VI – o acolhimento em família acolhedora não ocorrerá no município de residência da criança e ou adolescente, quando em situações de riscos de vida.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO, CRITÉRIOS, CADASTRO\INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMILIAS ACOLHEDORAS

Art.5º - Famílias Acolhedoras, são famílias voluntárias da comunidade que são selecionadas, capacitadas, cadastradas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para oferecer e garantir cuidados individualizados em ambiente familiar e afetivo para crianças e adolescentes que estão afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101) devido à diversos fatores que impossibilitou temporariamente a família de origem a cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 6º - São critérios para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - possuir maioria legal, sem restrição de sexo e estado civil;

II - não estar em processo de habilitação ou habilitado no sistema nacional de adoção, conforme art. 34, parágrafo terceiro, do ECA;

III - concordância de todos os membros da família que residem no domicílio;

IV - residir no município ou região;

V - Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado as crianças e adolescentes e ter anuência de todos os membros da família;

VI - Não ter antecedentes criminais e não estar respondendo a processo judicialcriminal;

VII - Não ter comprometimento psiquiátrico e/ou dependência de substâncias psicoativas “regra para todos os residentes no domicílio”.



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 4

VIII - possuir disponibilidade para participar do processo de formação e das atividades do Serviço da família acolhedora;

IX - ter habitação que garanta condições dignas de segurança e;

X - Disponibilidade para atender os compromissos necessários aos cuidados com a criança e adolescentes como: levar e buscar na escola, visitas ao médico e outros profissionais, atividades extracurriculares, reuniões escolares, entre outros.

Art.7º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada no Órgão Gestor e será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - carteira de identidade RG (*rg ocultado*) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais e auto declaração informando que não está respondendo a nenhum processo criminal;

V - firmar declaração de desinteresse em adoção de todos os membros maiores de idade que residem no domicílio;

VI - residir no município no mínimo doze (12) meses;

Art.8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial favorável ou não à inclusão da família no Serviço.

§ 1º Durante o processo de avaliação serão observadas junto aos interessados a participar do serviço, características como:

I - disponibilidade afetiva e emocional;

II - padrão saudável das relações de apego e desapego;

III - relações familiares e comunitárias;

IV - rotina familiar;

V - não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

VI - espaço e condições gerais da residência;



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 5

VII - motivação para a função;

VIII - aptidão para o cuidado e proteção com crianças e adolescentes;

IX - capacidade de lidar com separação;

X - flexibilidade;

XI - tolerância;

XII - pró-atividade.

§ 2º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora indicará, outrossim, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher, possibilitando durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 4º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito para revogar o Termo de Adesão.

Art.9 A família poderá ser desligada do Serviço:

I - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 6º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II - por solicitação por escrito da própria família;

III - por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art.10 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

I - operacionalização jurídico administrativa do Serviço e particularidades do mesmo;

II - direitos da criança e do adolescente;

III - novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;



IV - etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc;

V - comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

VI - práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

VII - políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

VIII - papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem.

§ 2º A preparação das famílias será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

III - participação em cursos e eventos de formação e também para novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11 Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc).

§ 2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado de até dezoito (18) meses se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da Equipe Técnica.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 4º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da



criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 12 As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - Seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso da mesma na dinâmica familiar;

III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

VI - participar dos encontros sistemáticos de preparação, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras;

V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);

VII - guardar sigilo das informações repassada sobre a criança/adolescente;

VIII - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

IX - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá através de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento interdisciplinar;

III - presença das famílias com a criança e do adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço do FA.



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 8

§ 3º Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro programa social, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º Ocorrerão encontros entre as crianças/adolescentes com a família acolhedora ou a família de origem, os quais serão acompanhados pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e serão realizados em espaço físico neutro, com frequência definidos entre a equipe técnica do serviço e demais envolvidos.

§ 5º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 6º Sempre que for solicitada pelo Juiz ou Promotor da Infância e Juventude a Equipe Técnica realizará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 7º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades (Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude) sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

§ 8º- Envio de ofício ao Poder Judiciário comunicando quando houver desligamento da família de origem do Programa.

Art. 14 O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

Art. 15 A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de uma preparação gradativa e adequada da família acolhedora e da criança/adolescente acolhida para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a Equipe Técnica fará o acompanhamento da criança ou do adolescente após a reintegração à família de origem, pelo prazo mínimo de seis (06) meses ou pelo tempo necessário, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II – A equipe técnica fará a articulação entre a Rede Intersetorial para a Proteção Especial Básica do Município;

III - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

IV - orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente (família de origem ou substituta).

Parágrafo Único: O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário em parceria com a Equipe



Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 16 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica **exclusiva** em consonância com a NOB-RH/SUAS e Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. A equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora poderá ser compartilhada entre os serviços dos municípios da região, através de convênio/consórcio autorizado pela lei municipal e ou, termo de colaboração com organizações da sociedade civil através de chamamento público.

I - 01 coordenador será profissional de nível superior, com vínculo efetivo de trabalho, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 17 de 2011, preferencialmente com experiência em serviços de acolhimento.

II - 01 dupla de profissionais: 1 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem dos usuários nesta modalidade, com carga horária mínima de 30/h semanais e com disponibilidade de sistema de plantão.

II - Uma equipe de apoio, conforme a Resolução do CNAS n. 09, de 15 de abril de 2014, como recepcionista, auxiliar administrativo, motorista, auxílio de limpeza, segurança, entre outros, conforme a necessidade.

IV – A contratação de equipe técnica passará obrigatoriamente por processo de avaliação realizado por provas objetivas, entrevistas, análise de curriculum, comprovação de títulos na área de criança e adolescentes.

§ 1º Em nenhuma hipótese a Equipe de Família Acolhedora poderá ser compartilhada com profissionais que compõem equipes de referência de outros serviços, entre eles: CRAS, CREAS, Casa de Acolhimento, Casas de Passagem, entre outros.

§ 2º Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

Art. 17 A Equipe Técnica tem por finalidade:

I - coordenar e executar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

III - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

IV - dar suporte, quando necessário, às famílias acolhedoras após a saída da criança e do



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 10

adolescente.

V - inserir e acompanhar a criança/adolescente junto à rede de serviços (saúde, educação, cursos, atividades esportivas e culturais);

VI - dar parecer atestando a perfeita aplicação dos recursos, devendo este servir como prestação de contas, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, assim constituído:

I - 02 (dois) representantes da política de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e um (01) técnico do Órgão Gestor ou Congênere;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

V - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. O grupo de trabalho é gerenciado pela Equipe Técnica do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 19 O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

I - investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;

II - organizar encontros, cursos e eventos de formação;

III - Auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;

IV - recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá trimestralmente, em data e horário a ser definido pelos integrantes, constando em ata os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

§ 2º O representante da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios e prestação de contas ao Conselho



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 11

Municipal de Assistência Social.

§ 3º O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme artigo 18.

Art. 20 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contara com os seguintes recursos materiais:

I - Capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;

II - Espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III - Veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e ou parceiros.

IV – Os municípios parceiros garantirão espaço físico (sala) sigilosa, quando do atendimento do Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO VI

DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 21 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Mira Estrela, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 22 As famílias cadastradas no Serviço, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídios financeiros, por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

I - no acolhimento superior a 01 (um) mês, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - Caso a criança ou adolescente possua alguma necessidade especial, como situações de deficiência física ou mental, doenças graves, dependência química, entre outras,, devidamente comprovado com laudo médico, terá um acréscimo de cinquenta (50%) do subsídio fornecido;

III - nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base 1,5 (um) salário e meio mensal mínimo mensal;

IV - o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 12

V - a família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

VI - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 1º As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

§ 2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica de Serviço da Família Acolhedora farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.

§ 3º A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O processo de avaliação do Serviço será realizado pelo Grupo de Trabalho nas reuniões trimestrais, onde serão avaliados o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a viabilidade de continuidade do Serviço.

Parágrafo único. Além da avaliação realizada pelo Grupo de Trabalho, o Serviço será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 24 A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual, pelo Serviço de Família Acolhedora;

Art. 25 As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Juizado e Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 26 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 13

Art. 27 A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da residência com a criança e adolescente acolhido, sem a prévia comunicação e autorização da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

Art. 28 Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 29 Fica o Município de Mira Estrela autorizado a celebrar convênios/consórcios/parcerias com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e técnicos da Assistência Social.

Art. 30 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Mira Estrela.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 12 de Agosto de 2026

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 14

LEI Nº 1282-2026 - CRÉDITO 12-08

LEI Nº 1.282, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

(Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2026, para os fins que especifica).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

ARTIGO 1º Fica Poder Executivo, autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.163.640,10 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Três mil, Seiscentos e Quarenta Reais, Dez centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0004.2020.0000 – Manutenção da Atenção Básica		
F: 298 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00	Fonte 02 - Estadual

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0005.1003.0000 – Construção/Reforma ou Ampliação de Prédios Educacionais		
F: 301 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 24.698,24	Fonte 05 - Federal
12.361.0005.2028.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental		
F: 302 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.941,86	Fonte 05 - Federal

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
02.07.01 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.451.0007.1004.0000 – Construção/Reforma ou Ampliação de Prédios Públicos		
F: 299 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 400.000,00	Fonte 02 - Estadual
F: 300 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 382.000,00	Fonte 05 - Federal
15.451.0007.1005.0000 – Obras de Infraestrutura urbana		
F: 297 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 200.000,00	Fonte 02 - Estadual

TOTAL.....R\$ 1.163.640,10



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 15

ARTIGO 2º- A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante Excesso de Arrecadação e Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I - Superávit Financeiro

- Superávit Financeiro Disponível	R\$ 31.640,10
-----------------------------------	---------------

II – Excesso de Arrecadação

- Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 1.132.000,00
-------------------------------------	------------------

TOTAL..... R\$ 1.163.640,10

ARTIGO 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 12 de Agosto de 2026

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 16

LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO 23

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026

OBJETO: “Contratação de empresa para o fornecimento de profissionais médicos para realização de plantões presenciais para atender a demanda do município de Mira Estrela/SP.”

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 140, de 11 de fevereiro de 2025, bem como após análise da ata da sessão do Pregão e Parecer Jurídico Final, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa:

- **L CASTILHO SIMÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 61.571.553/0001-99** - vencedora do **ITEM ÚNICO** - no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Mira Estrela/SP, 12 de agosto de 2026.

Gleice Aparecida Castrequini
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 17

PORTARIAS

PORTARIA Nº 436-2026 - NOMEA LEIDIANE VANZEI NARESSI

PORTARIA N.º 436, DE 12 DE AGOSTO DE 2.026.

(Dispõe sobre nomeação de servidor municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º Nomea a Senhora: **LEIDIANE VANZEI NARESSI**, brasileira, portadora do RG:41.***.***-3 SSP/SP e do CPF: 348.***.***-94, para o Cargo de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR MUNICIPAL**, de Provimento **EFETIVO**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 025/97, alterada pela Lei Complementar n.º 038/2002, em virtude de aprovação e classificação em Concurso Público constante do Edital de n.º 001/2026, publicado em 09.07.2026 e devidamente homologado, conforme publicado no Diário Oficial do Município, em 14.07.2026, a partir de 12 de agosto de 2026, ficando lotado no setor **EDUCAÇÃO**.

Art.2º Outrossim, fica concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para que o nomeado tome posse e entre em exercício em seu cargo.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 18

PORTARIA Nº 437-2026 - NOMEA LEIDILAINE APARECIDA NEVES OLIVEIRA

PORTARIA N.º 437, DE 12 DE AGOSTO DE 2.026.

(Dispõe sobre nomeação de servidor municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º Nomea a Senhora: **LEIDILAINE APARECIDA NEVES OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG:29.***.***-X SSP/SP e do CPF: 218.***.***-74, para o Cargo de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR MUNICIPAL**, de Provimento **EFETIVO**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 025/97, alterada pela Lei Complementar n.º 038/2002, em virtude de aprovação e classificação em Concurso Público constante do Edital de n.º 001/2026, publicado em 09.07.2026 e devidamente homologado, conforme publicado no Diário Oficial do Município, em 14.07.2026, a partir de 12 de agosto de 2026, ficando lotado no setor **EDUCAÇÃO**.

Art.2º Outrossim, fica concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para que o nomeado tome posse e entre em exercício em seu cargo.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI

Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI

Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 19

PORTARIA Nº 438-2026 - NOMEA ERICA APARECIDA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 438, DE 12 DE AGOSTO DE 2.026.

(Dispõe sobre nomeação de servidor municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º Nomea a Senhora: **ERICA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG:32***.***-9 SSP/SP e do CPF: 309.***.***-03, para o Cargo de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR MUNICIPAL**, de Provimento **EFETIVO**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 025/97, alterada pela Lei Complementar n.º 038/2002, em virtude de aprovação e classificação em Concurso Público constante do Edital de n.º 001/2026, publicado em 09.07.2026 e devidamente homologado, conforme publicado no Diário Oficial do Município, em 14.07.2026, a partir de 12 de agosto de 2026, ficando lotado no setor **EDUCAÇÃO**.

Art.2º Outrossim, fica concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para que o nomeado tome posse e entre em exercício em seu cargo.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 20

PORTARIA Nº 439-2026 - VACÂNCIA LEIDIANE VANZEI NARESSI

PORTARIA N.º 439, DE 12 DE AGOSTO DE 2.026.

(Dispõe sobre a vacância de cargo e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art. 1º Torna-se vago, a partir de 12 de agosto de 2026, o cargo de provimento efetivo de **Professor Educação Básica - PEB I**, do Quadro Geral de Pessoal, anteriormente ocupado pela servidora **LEIDIANE VANZEI NARESSI**, portadora do RG nº 41.*****-3 SSP/SP e do CPF nº 348.*****-77, matrícula nº 9289.

Parágrafo único. A vacância de que trata o caput ocorre com fundamento no artigo 44, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal nº 005/91, em razão da posse da referida servidora em outro cargo público inacumulável, qual seja, o de Diretor de Educação Básica Escolar Municipal, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 436/2026.

Art. 2º O Setor de Pessoal deverá proceder às anotações e registros decorrentes da presente vacância, resguardado o direito da servidora à eventual recondução, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Mاتي, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 21

PORTARIA Nº 440-2026 - VACÂNCIA LEIDILAINE APARECIDA NEVES OLIVEIRA

PORTARIA N.º 440, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

(Dispõe sobre a vacância de cargo e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art. 1º Torna-se vago, a partir de 12 de agosto de 2026, o cargo de provimento efetivo de **Professor Educação Básica - PEB I**, do Quadro Geral de Pessoal, anteriormente ocupado pela servidora **LEIDILAINE APARECIDA NEVES OLIVEIRA**, portadora do RG nº 29.*****-X SSP/SP e do CPF nº 218.*****-74, matrícula nº 9257.

Parágrafo único. A vacância de que trata o caput ocorre com fundamento no artigo 44, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal nº 005/91, em razão da posse da referida servidora em outro cargo público inacumulável, qual seja, o de Diretor de Educação Básica Escolar Municipal, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 437/2026.

Art. 2º O Setor de Pessoal deverá proceder às anotações e registros decorrentes da presente vacância, resguardado o direito da servidora à eventual recondução, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI

Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI

Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 22

PORTARIA Nº 441-2026 - FÉRIAS FERNANDA ALI FIM TRINDADE DA SILVA (FÉRIAS RESTANTES)

PORTARIA Nº 441, DE 12 DE AGOSTO DE 2.026.

(Concede férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Conceder ao servidor público municipal: a Srª **FERNANDA ALI FIM TRINDADE DA SILVA**, portador (a) do RG: 42.****-7 exercendo o cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, de provimento **EFETIVO**, suas férias regulamentar referente ao período aquisitivo **23.02.2025 à 22.02.2026** de para as mesmas serem gozadas em **17.08.2026 à 30.2026 (férias restantes)**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 23

PORTARIA Nº 442-2026 - FÉRIAS FABIANA CRISTINA ALBIERI FABIO

PORTARIA Nº 442, DE 12 DE AGOSTO DE 2.026.

(Concede férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Conceder ao servidor público municipal: a Srª **FABIANA CRISTINA ALBIERI FABIO**, portador (a) do RG: 45.***.*3 exercendo o cargo de **SERVENTE I** de provimento **EFETIVO**, suas férias regulamentar referente ao período aquisitivo de **20.05.2025 à 19.05.2026** para as mesmas serem gozadas em **13.07.2026 à 11.08.2026**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com data retroativa de 13 de julho de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 24

PORTARIA Nº 443-2026 - SUSPENDE FÉRIAS FABIANA CRISTINA ALBIERI FABIO

PORTARIA Nº 443, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

(Suspende férias do servidor Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º - Suspende Férias concedida ao Servidor Público Municipal: a Srª **FABIANA CRISTINA ALBIERI FABIO** de provimento **EFETIVO**, exercendo o cargo de **SERVENTE I**, através da Portaria nº **442/2026** de **12.08.2026** convocando-o (a) a retornar ao trabalho no dia 29.07.2026 para o (a) mesmo (a) permanecer no trabalho, por necessidade de seus serviços, tendo em vista o grande volume de trabalho do setor e por não ter outros servidores que possa substituí-lo (a), devendo voltar requerer suas férias em época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos de 29 de julho de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 25

PORTARIA Nº 444-2026 - LICENÇA SAÚDE EDERSON LIMA VILELA

PORTARIA N.º 444, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Concede Licença Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:-

Art. 1º Concede ao Servidor Público Municipal: o **Srº EDERSON LIMA VILELA**, portadora do CPF: 340.***.**-17 SSP/SP, exercendo o cargo **EFETIVO de MOTORISTA I - GERAL**, uma Licença Saúde, por um período de 40 (quarenta dias) de suas atividades laborais, sem prejuízo de vencimentos, de acordo com a lei Complementar n.º 005/91, artigo 115 do Estatuto do Servidor com data retroativa de 11 de agosto de 2026 à 19 de setembro de 2026 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos de 11 de agosto de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 26

PORTARIA Nº 445-2026 - REVOGA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO LEIDIANE VANZEI NARESSI

PORTARIA Nº 445, 12 DE AGOSTO DE 2.026.

(Revoga Portaria de Designação do Servidor Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Artigo 1.º - Fica Revogada a Portaria n.º 004 de 06 de janeiro de 2025, que designou a servidora Sra. **LEIDIANE VANZEI NARESSI**, ocupante do cargo efetivo de **Professor Educação Básica - PEB I**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, em razão de sua aprovação para o cargo de **DIRETOR DE EDUCACAO BASICA ESCOLAR**, de provimento efetivo.

Artigo. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI

Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI

Secretário Municipal de Governo



Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1197, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026 - Página 27

PORTARIA Nº 446-2026 - REVOGA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO NATALIA MIORIM FRARE

PORTARIA Nº 446, 12 DE AGOSTO DE 2.026.

(Revoga Portaria de Designação do Servidor Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Artigo 1.º - Fica Revogada a Portaria n.º 087 de 04 de fevereiro de 2026, da servidora Sra. **NATALIA MIORIM FRARE**, exercendo o cargo de Professor Educação Básica – PEB I, Referência ‘25’ Padrão “B”, que designa a servidora para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO**, retornando para as suas funções de Professor Educação Básica – PEB I a partir da data de hoje 12 de agosto de 2026.

Artigo. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI

Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI

Secretário Municipal de Governo